



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 095/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2022
PROCESSO Nº 11961/2021

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRICA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	J ANDRADE CORRETAGEM E SERVIÇOS ADUANEIROS EIRELI
ENDEREÇO:	RUA TORQUATO BAHIA Nº 04, SALAS 414/415 – COMÉRCIO CEP: 40.015-110 - SALVADOR - BAHIA - BRASIL
TELEFONE:	0055 71 3326.1838 - 0055 71 3326.2445
CNPJ:	73.878.092/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSIVAL DA SILVA ANDRADE
CART. IDENT.	134539397
Nº DO CPF:	096.277.155-49

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Empresa Especializada em desembaraço aduaneiro de cargas internacionais radioativas, conforme especificações detalhadas no Edital e proposta de preços da vencedora.

Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Serviços aduaneiros (assessoria, desembaraço e despacho), frete local e seguro de mercadoria radioativa Fonte selada de Iridio 192 para importação ou exportação, utilizada em equipamento Afterloader do fabricante Varian.	08	9.600,00	76.800,00

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

MERICA SIMONE
FEITOSA DE
SOUZA:53440455572

Assinado de forma digital por
MERICA SIMONE FEITOSA DE
SOUZA:53440455572
Dados: 2022.09.27 12:19:34
-03'00'

JOSIVAL DA
SILVA
ANDRADE:09627
715549

Assinado de forma digital por JOSIVAL
DA SILVA ANDRADE:09627715549
DN: cn=JOSIVAL DA SILVA, ou=AC SOLUTI
Multiplicado: 1.5, ou=3803806000120,
ou=SESA - conferência, ou=Certificado
PEFAT, cn=JOSIVAL DA SILVA
ANDRADE:09627715549
Dados: 2022.09.23 18:09:46 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

02	Despesas estimativas envolvendo taxas e despesas operacionais diretas ou indiretas, tais como: taxa de utilização do Siscomex, órgãos anuentes, armazenagem e todas as outras despesas inerentes à cadeia de importação/exportação que se fizerem necessárias, para que o bem adquirido seja devidamente entregue em seu destino final.	01	2000,00	2.000,00
----	---	----	---------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A empresa licitante fará a execução dos serviços nos termos do Projeto Básico e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 78.800,00(setenta e oito mil e oitocentos reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§2º. A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§3º. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§4º. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§8º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Os serviços serão prestados conforme Projeto Básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§1º. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

1 A CONTRATANTE fica obrigada a:

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fornecimento dos produtos, para a adoção das providências cabíveis, fixando prazo para a sua correção;

1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço e dos bens, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.5 Permitir o livre acesso de pessoas das empresas licitantes vencedoras ou de transportadoras por ela contratada ao local de entrega dos produtos já referidos.

1.6 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta, conforme consta deste Termo de Referência.

1.7 Verificar a compatibilidade da entrega dos produtos com o edital, por meio do servidor responsável designado para tal tarefa, a quem caberá o aprova e o atesto definitivo dos itens entregues.

1.8 Efetuar o pagamento dos serviços, bem como os reembolsos referentes às despesas de taxa do SISCOMEX, cuja prestação de contas será feita através da apresentação dos documentos originais correspondentes aos serviços prestados.

1.9 Informar sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;

1.10 Fornecer, em tempo hábil e pelo período em que entender conveniente, as procurações que forem necessárias à realização dos serviços do contrato, sendo que tais procurações serão concedidas a contratada em nome de pessoa vinculada à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa;

1.11 Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

2 A CONTRATADA fica obrigada a:

2.1 A contratada deverá possuir conhecimento pleno das Portarias, Resoluções, Instruções Normativas vigentes e suas atualizações que envolvam cargas com anuência de qualquer que seja o órgão regulatório; em especial, ANVISA, MAPA, CNEN E SECRETARIA DE FAZENDA.

2.2 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências das Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN-NN-5.01, CNEN-NN-5.04 e CNEN-NN-5.05, além da RBAC 175 da ANAC, Resolução CONAMA 237 e Lei Complementar 140 regulamentada pela Instrução Normativa IBAMA Nº 19, para o transporte do material;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.3 A CONTRATADA deverá cumprir os prazos especificados pela CONTRATANTE ao menor custo possível;

2.4 A contratada deverá apresentar apólice de seguro, para cada embarque efetuado. No caso de exportação, a carga será assegurada conforme o Incoterm.

2.5 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

2.6 A empresa será advertida quando o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconveniente ou insatisfatórios às normas vigentes da SES ou ao interesse do serviço público;

2.7 Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que serão exigidas;

2.8 É de responsabilidade da contratada, a despesa com frete e seguro de mercadorias que venham a ser devolvidas, por avaria ou dano, causado por manuseio e/ou transporte inadequado do convencionado, além do ressarcimento da carga avariada;

2.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.11. A contratada deverá manter empregado habilitado com curso atualizado em carga perigosa;

2.12. Declaração de que no embarque de carga perigosa os documentos obrigatórios no acompanhamento do conhecimento aéreo no transporte aéreo Nacional e Internacional serão apresentados em conformidade com a Portaria nº 271E/SPL de 01 de julho de 1998 do Departamento de Aviação Civil;

2.13. A contratada deverá efetuar o pagamento de todas as taxas e despesas, referentes aos serviços de agenciamento e despacho/desembaraço, tais como: taxa de utilização do Siscomex, frete nacional, armazenagem, seguro e todas outras que se fizerem necessárias, os quais deverão ser em tempo hábil de forma a não impactar nos prazos estipulados para desembaraço. As mesmas serão ressarcidas pela SES mediante comprovação do pagamento;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.22 Providenciar junto ao cartório indicado pela SES, o reconhecimento das assinaturas constantes de qualquer documento que se fizer necessário à realização dos serviços, antecipando o pagamento para posterior reembolso;

2.23 Indenizar a SES em casos de extravio ou avaria, ocorrida com a carga durante o período em que o material estiver sob sua responsabilidade;

2.24 Obrigar-se ao imediato ressarcimento e/ou reposição do bem físico danificado, destruído ou desaparecido, responsabilizando-se pelos prejuízos causados a SES, bem assim, a terceiros prejudicados, desde que comprovada a ação ou omissão;

2.25 Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados a SES ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços. Os danos e prejuízos ocasionados a SES serão reparados ou seus valores serão descontados na Fatura apresentada;

2.26 Solicitar e obter da SES, as Notas Fiscais necessárias ao transporte rodoviário dos materiais;

2.27 Transportar as mercadorias acondicionadas e protegidas de forma apropriada, utilizando veículos em bom estado de conservação, com eficiência e controle, promovendo a entrega das cargas nas quantidades e condições em que receber;

2.28 Acatar as determinações legais emanadas das autoridades constituídas, em especial o Código Nacional de Trânsito e legislação pertinente, providenciando toda e qualquer documentação exigida de forma a evitar retenção da carga em postos de fiscalização estaduais ou quaisquer outros problemas que possam implicar em retardamento, prejuízos ou dificuldades no transporte da carga. A contratada será a única responsável pelas providências e pelos efeitos decorrentes da inobservância, incluindo as eventuais infrações de trânsito a que der causa;

2.29 Deverá utilizar o veículo compatível com o material a transportar, em conformidade com a legislação vigente, tais como: Resolução 2264/81 do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem – DNER, a Lei da Balança, Lei 6360/76 da Anvisa e legislação CNEN;

2.30 Realizar o transporte rodoviário dos materiais no Brasil até o local de entrega definido pela SES, para cada processo e de acordo com legislação vigente;

2.31 As entregas deverão ser efetuadas em horário a combinar com a unidade recebedora, com pelo menos 24 horas de antecedência;

2.32 Efetuar transporte do material, entre o aeroporto mais próximo do destino (deve-se considerar a disponibilidade de vôos) e o HUSE, e seu respectivo retorno após exaurido, dentro da Norma



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CNEN-NE-5.01 (Transporte de Material Radioativo), Leis Nacionais de Trânsito e Leis Ambientais aplicáveis.

2.33 Os serviços, deverão possuir Plano de Transporte aprovado pela CNEN e supervisores em radioproteção credenciados pela CNEN na área de Transporte de Materiais Radioativos;

2.34 Informar telefone e e-mail, para sanar possíveis dúvidas durante a prestação do serviço, para que seja inserido no contrato;

2.35 Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.

2.36 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.

2.37 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.38 Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.

2.39 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

2.40 Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

2.41 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA.

2.42 Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.



2.43 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe ou através do Protocolo Externo disponível em edocsergipe.se.gov.br, dentro dos prazos estabelecidos.

2.44 Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, e de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§2º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 246/2022** que, simultaneamente:

- a) constam do **Processo Administrativo 11961/2021**;
- b) não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

a) Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado;

b) À fiscalização competem, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

c) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:

1) Para fiscalização na Sede Administrativa HUSE:

- Katiucia Santana Bomfim, RG 1100776 SSP/SE CPF 914.160.865-87, para fiscalização no Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho - HUSE.

- Isabel Virginia Meio Cordeiro, RG 1659197 SSP/PB CPF 024.264.704-96 para fiscalização no Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho – HUSE.

2) Para fiscalização na Sede Administrativa CEQUIP-SES:

- Ana Flávia Custodio Guarabyra, RG 3.117.261-0 SSP/SE CPF 014.145.535-79.

- Gercina Karilane Vieira Santos, RG 34274170 SSP/SE CPF 010.123.855-07



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – D O FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 27 de Setembro de 2022.

MERCIA SIMONE FEITOSA
DE SOUZA:53440455572
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE

Assinado de forma digital por MERCIA
SIMONE FEITOSA DE
SOUZA:53440455572
Dados: 2022.09.27 12:23:11 -03'00'

REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MÉRICA SIMONE FEITOSA DE SOUZA

CONTRATANTE

JOSIVAL DA SILVA
ANDRADE:096277
15549

Assinado de forma digital por JOSIVAL DA SILVA
ANDRADE:09627715549
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=38038006000120, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=JOSIVAL DA SILVA
ANDRADE:09627715549
Dados: 2022.09.23 18:01:33 -03'00'

J ANDRADE CORRETAGEM E SERVIÇOS ADUANEIROS EIRELI

REPRESENTADA POR JOSIVAL DA SILVA ANDRADE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


